

Os caminhos da Ação Política: o pensamento de Arendt e Butler, a partir de dois “recortes” da atualidade

Título em espanhol

Eduardo Jose Bordignon Benedetti¹
Sônia Maria Schio²

Resumo

O texto parte de acontecimentos políticos da atualidade para, na esfera do pensamento político, refletir brevemente acerca dos rumos da ação política. Para tanto, o referencial teórico de Hannah Arendt (1906-1975) é utilizado em diálogo com as obras de Judith Butler (1956-) e Gayatri Spivak (1942-), especialmente no livro *Who sings the Nation State?* (2007).

Palavras-Chave: Ação; Política; Imigrantes; Arendt.

Resumen

El texto parte de los acontecimientos políticos de actualidad para, en el ámbito del pensamiento político, reflejar brevemente acerca del curso de la acción política. Por lo tanto, se utiliza del marco teórico de Hannah Arendt (1906-1975), en diálogo con la obra de Judith Butler (1956) y Gayatri Spivak (1942), especialmente en el libro *¿Who sings the Nation State?* (2007)

Palabras claves: Acción; Política; Inmigrantes; Arendt.

1. Introdução

Ao agirem politicamente, homens e mulheres transformam o mundo. Todavia, ao se referir a grupos como apátridas, refugiados(as), asilados(as), imigrantes ilegais (apesar de cada um desses grupos denotar uma situação juridicamente), percebe-se que a pertença a um Estado ainda é a condição para que a ação política ocorra sob a proteção das garantias do ordenamento jurídico. Considerando que “todas as mágoas são suportáveis se as colocarmos em uma estória sobre elas”³, o texto parte de dois “recortes” de acontecimentos políticos para

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Bacharel em Direito pela UFPel (2015). Integrante do GEHAR – Grupo de Estudos Hannah Arendt (DFil/IFISP/UFPel); eduardoj.benedetti@gmail.com

² Doutora em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Professora do Departamento de Filosofia do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política da Universidade Federal de Pelotas (DFil/IFISP/UFPel). Coordenadora do GEHAR - Grupo de Estudos Hannah Arendt; soniaschio@hotmail.com

³ A frase é da escritora dinamarquesa Isak Dinesen, citada por Arendt no início do Capítulo V da obra “A condição humana” (2010, p.217).

retornar às categorias do pensamento político de Hannah Arendt (1906-1975). Assim, objetiva-se a analisar as possíveis reconfigurações necessárias aos princípios do Estado de Direito. Por fim, a vitalidade do pensamento arendtiano é também investigada em diálogo com as obras de Judith Butler (1956-) e Gayatri Spivak (1942-).

2. Dois “recortes” acerca das imigrações

Ao tratar acerca da faculdade do pensamento, Arendt afirma que ele “emerge dos incidentes da experiência viva e a eles deve permanecer ligado, pois são os únicos pontos de apoio para se obter orientação” (1997, p. 41), sendo também necessário atentar para os “elementos subterrâneos” que se materializam em determinado acontecimento. Assim, as diversas temáticas relativas à concretização dos Direitos Humanos, para além dos estudos jurídicos e sociológicos, devem ser problematizada no pensamento político-filosófico. Nesse sentido, apresentam-se dois “recortes”, acontecimentos políticos que, em suas especificidades, exemplificam a discriminação e a resistência de imigrantes e estrangeiros, como ponto de partida para uma análise filosófica.

Recorte 1: Em 2006, foi proposto no Congresso Americano uma série de leis relativas à imigração, propondo, entre outras medidas, que o Governo Federal fosse responsável pela custódia dos imigrantes ilegais detidos, além de obrigar que os empregadores utilizassem um processo de fiscalização eletrônica para certificar-se acerca da situação legal dos seus empregados. Essas proposições levaram a uma série de protestos pelo país. Em 01 de Maio de 2006, foi organizado um boicote nacional, o Dia sem Imigrantes" (*El Gran Paro Estadounidense*). Nesse contexto, o produtor britânico Adam Kidron criou, em estilo de rap, uma versão em espanhol do hino nacional dos Estados Unidos, que foi intitulada *Nuestro Himno*. Essa versão foi incorporada e entoada diversas vezes durante os protestos e sua importância política é analisada por Butler e Spivak em *Who sings the Nation State?* (2007).

Recorte 2: O Brasil presencia, atualmente, crescente um aumento no número de imigrantes⁴. Todavia, em matéria de legislação protetiva, houve poucos avanços. O Estatuto do Estrangeiro (Lei nº6830/80), ainda em vigor, materializa uma perspectiva de desconfiança em relação ao Estrangeiro, tratando as migrações unicamente como questão de Segurança

⁴Segundo dados da Polícia Federal, o número de imigrantes registrados aumentou 160% (cento e sessenta por cento) em dez anos. Para mais dados, consultar <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/06/em-10-anos-numero-de-imigrantes-aumenta-160-no-brasil-diz-pf.html>. Acesso em: 20.Ago.2016.

Nacional⁵. Por exemplo, o artigo 107 do Estatuto, estabelece, em seu *caput*, que “o estrangeiro admitido no território nacional não pode exercer atividade de natureza política, nem se imiscuir, direta ou indiretamente, nos negócios públicos do Brasil”. Nesse sentido, em Abril de 2016, no contexto dos protestos acerca do impeachment da Presidenta eleita do Brasil, Dilma Roussef, a Federação Nacional dos Policiais Federais (FENAPEF) expediu uma nota⁶ alertando para o risco de prisão e de deportação dos estrangeiros e imigrantes que participarem de manifestações políticas no Brasil. Segundo o Jornal O Estado de São Paulo⁷ “a nota foi motivada pela suspeita sobre a vinda de bolivianos para os protestos”. Em suas manifestações, os representantes da Polícia Federal, aparentemente omitiram-se acerca dos imigrantes que vivem no Brasil, posto que se referiram apenas à participação de “turistas”⁸ nos protestos. Em oposição a essa Nota, e em alusão a previsão do Artigo 5º da Constituição Federal⁹, foi organizado um o Ato em defesa da participação cidadã dos imigrantes, durante VII Fórum Mundial das Migrações (FSMM), que ocorreu em São Paulo de 07 a 10 de Julho de 2016.

3. Arendt, Butler e a Ação Política

Arendt vivenciou e observou a realidade daqueles que são constrangidos a deixar seu Estado. A existência desses grupos atesta um paradoxo que continua presente: a cidadania - entendida exclusivamente como pertença a um Estado-nação (o que exclui a figura dos apátridas e dos refugiados) ou como identificação da nacionalidade e da nação de residência

⁵ Em 2013, foi instituída no Ministério da Justiça uma comissão para promover alterações no Estatuto do Estrangeiro. Atualmente, tramita na Câmara dos Deputados o PL 2516/2015, que institui a nova lei de migrações.

Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2015-07/senado-aprova-lei-de-migracao-que-reve-legislacao-da-epoca-da-ditadura>. Acesso em: 20. Ago.2016.

⁶ A íntegra da Nota está disponível em: <http://www.fenapef.org.br/nota-a-imprensa-estrangeiros-que-participarem-de-atos-politicos-podem-ser-detidos-e-expulsos-do-pais/>. Acesso em: 21.Ago.2016.

⁷ Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolivianos-contra-o-impeachment-serao-deportados--diz-pf,10000026395>. Acesso em: 21.Ago.2016.

⁸ “Os direitos políticos são praticamente os últimos a serem adquiridos por estrangeiros com visto de permanência, imagine para quem vem apenas a turismo”, disse o presidente da entidade, Luis Boudens” Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolivianos-contra-o-impeachment-serao-deportados--diz-pf,10000026395>. Acesso em: 21.Ago.2016.

⁹ Conforme o Artigo 5ª Constituição Federal de 1988: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

(o que excluiu os imigrantes) - é que confere proteção legal aos indivíduos. Nesse ponto, o “direito a ter direitos”, formulado por Arendt, trata da importância da existência de uma tutela internacional que garanta a efetividade dos Direitos Humanos. Assim, para Ela, “o direito de cada indivíduo pertencer à humanidade, deveria ser garantido pela própria humanidade” (ARENDR, 1989, p. 332). É a partir da discussão acerca dos apátridas que Butler retoma o pensamento arendtiano¹⁰, ressaltando a originalidade deste (2007, p. 14).

Arendt, em sua obra “A condição humana” (1958), ao teorizar as atividades que compõem a chamada vida ativa (o labor, o trabalho e a ação), destaca que a ação corresponde à Política¹¹. Segundo ela (ARENDR, 2010, p. 189), “é com palavras e atos que nos inserimos no mundo humano”. Por sua capacidade de agir, cada cidadão, em sua singularidade, pode dialogar publicamente, possibilitando a eclosão do novo. Conforme Arendt: “a ação jamais é possível no isolamento. Estar isolado é estar privado da capacidade de agir. A ação e o discurso necessitam da circunvizinhança de outros” (Idem, 2010, p. 201). Nesse sentido, o conjunto dos protestos dos imigrantes ilegais demonstra que a ação política, conforme elaborado por Arendt, é irreversível – “não há como voltar atrás e desfazer o que foi iniciado” (SCHIO, 2012, p.167)-, imprevisível – “após o começo do evento, ele se sucede de forma que quem o engendrou perde o controle sobre seu desenrolar” (Idem) e ilimitada – “os seus limites não são distintos ou cognoscíveis, pois imersos na teia de relações” (Idem, 2012, p. 168).

A ação acontece no espaço entre os homens e mulheres, não em decorrência do instinto, mas da natalidade¹² – que é a condição humana de iniciar algo novo, resultando na pluralidade. Dessa forma, no centro da política, “jaz a preocupação com o mundo, não com o homem” (ARENDR, 2008, p. 158), pois é na artificialidade desse espaço comum que as obras humanas - símbolos e heranças simbólicas e materiais – são manifestadas. *O Nuestro Hino*

¹⁰ Acerca de sua relação com Arendt, Butler afirma: “Devo confessar desde o início que eu não perdi a minha relação ambivalente com Hannah Arendt, uma escritora incrível, com muitas posições políticas corajosas e interessantes. Eu sempre rejeitei a ideia, presente na obra “A Condição Humana”, que estabeleceu a política como uma esfera pública, baseada na cidade-estado grega clássica, em oposição ao domínio privado, um domínio escuro a propósito, em que escravos e crianças e estrangeiros marginalizados cuidam da reprodução da vida material”. (BUTLER; SPIVAK, 2007, p. 15. Tradução nossa.)

¹¹ Sobre as demais atividades da vida ativa, ver ARENDR, 2010, p. 149 e ss.

¹² Enquanto na esfera privada, a natalidade é assinalada em todo novo nascimento – que representa o início de uma condição humana única -, na política, a natalidade é a tradução da liberdade. A natalidade torna possível rever posições passadas e mudar o habitual. Ela demonstra como a realidade não é algo dado previamente, de forma determinada. Por isso, o presente é também um contínuo “estar sendo” (Cf. SCHIO, 2012, p. 167). Assim, a vida humana é feita de “restabelecimentos e reconstituições não de começos absolutos” (ARENDR, 2000, p. 345).

demonstra como a língua materna e a identidade cultural, questões que a princípio pertenceriam à esfera privada, possuem importância para a política; isto é, podem sair do espaço privado, tornando-se questões políticas. Nesse sentido, para Arendt, o “ser” e o “aparecer” coincidem: são indissociáveis um do outros, porque “somos do mundo, e não apenas estamos nele; somos também aparências, pela circunstância de que chegamos e partimos, aparecemos e desaparecemos [...]” (ARENDR, 2000, p.19). A coincidência entre ser e aparência é uma decorrência do fato de “ser do mundo”, porque os seres humanos “aparecem” para os outros e “percebem” aos outros simultaneamente. Por isso, a importância de garantir a todos e a todas o acesso ao espaço público. Diante disso, ressalta-se a importância, no caso dos estrangeiros que vivem no Brasil, de assegurar o direito constitucional à livre manifestação do pensamento.

A ação é uma “cocriação contínua” (VETÖ apud SCHIO, 2012, p. 169), que não visa a algo externo ou ulterior a si mesmo. Por isso, “o sentido da ação se encontra na ação, ou melhor, o sentido da ação é a própria ação” (VETÖ apud SCHIO, 2012, p. 167). Assim, além da infundável teia de outras ações que engendrou, o fato de cantar o hino dos EUA em espanhol possui relevância política por si próprio. Por seu turno, Butler afirma que esse acontecimento, no contexto dos protestos contra as políticas anti-imigratórias, demonstrou a insuficiência de noções abstratas de nação e de igualdade¹³.

O principal argumento de Butler e Spivak em *Who sings the nation state?* (2007) é de que cantar o hino em público, em outro idioma, revela uma lacuna entre a liberdade legal e a liberdade política. Esse fato relaciona-se com aquilo que Butler chama de “contradição performativa”. Nesse sentido, a rua é um local em que é possível exercer a liberdade de associação, a qual é factualmente restrita para os imigrantes. Segundo ela, a contradição não denota um impasse, mas uma nova forma de insurgência (BUTLER; SPIVAK, 2007, p. 63). Assim, também a música “pode ser entendida não apenas como a expressão da liberdade ou como um anseio de emancipação - embora ela seja, claramente, ambas as coisas - mas também a rua como o local da performance pública, realizando a liberdade de reunião precisamente quando e onde é expressamente proibida por lei” (Idem). Nesse ponto, Butler

¹³ Em “As Origens do Totalitarismo” (1951) Arendt demonstra que o surgimento dos povos sem estado consumou “a transformação do Estado de instrumento da lei em instrumento da nação” (ARENDR, 1989, p. 308). Ressalta-se, todavia, que o objeto de análise de Arendt deve ser situado espacialmente e temporalmente: os Estados-nação europeus, da primeira metade do século XX. Por seu turno, as análises de Spivak tratam das atuais condições globais contemporâneas, situando que a ideia de estado-nação é eminentemente europeia. Nesse sentido, Spivak (2008), reconhece que “*Hannah Arendt was prescient when she talked about the fact that nation states, the connection of nation and state is just a blip in history*”.

sugere uma interpretação da noção arendtiana do “direito a ter direitos” como uma espécie de contradição performativa, posto que esse direito é justificado por si mesmo, sem motivos anteriores. Conforme ela (BUTLER, 2009, p.vi. Tradução nossa.), essa formulação é “em si um tipo de exercício performativo; ela [Arendt] estabelece através de sua escrita o direito a ter direitos, e não há fundamento para essa reivindicação para além dela mesma.”

Ao entoarem o hino em espanhol, os imigrantes ilegais efetivam um direito que é, de fato, negado a eles (ou, no mínimo, constrangidos a não o exercerem, em virtude da possibilidade de deportação). Diante disso, afirmar “eu sou igual”, em um sentido de igualdade de direitos e deveres perante a lei, quando materialmente isso não ocorre, é o que Butler chama de “contradição performativa”, sem a qual a mudança não é possível (BUTLER; SPIVAK, 2007, p. 66).

O conceito de contradição performativa, nesse sentido, refere-se ao momento em que a reivindicação de direitos é incipiente, sendo que os imigrantes já a exercitam, apesar de tais direitos não possuírem eficácia material e formal. Nesse sentido, não basta reivindicar igualdade, é preciso agir nesses termos. Segundo Butler: “ser um ator político é uma função, uma característica de agir em condições de igualdade com outros seres humanos. A igualdade é uma condição e característica própria da ação política, ao mesmo tempo em que é seu objetivo” (BUTLER, 2009, p.vii).

A lacuna existente entre a realidade da igualdade e o seu enunciado, torna a afirmação (“eu sou igual”) radical porque demonstra que as contradições “devem ser invocadas e expostas para mover-se para algo novo” (BUTLER; SPIVAK, 2007, p. 67). Tanto as manifestações ocorridas nos EUA, quanto a proibição da participação de estrangeiros nos recentes protestos no Brasil, demonstram que a busca da liberdade é processo contínuo, que inicia pelos seu exercício, apesar da lacuna existente entre esse exercício e o reconhecimento legal. Segundo Arendt, “ser livre e agir são uma mesma coisa” (ARENDDT, 1997, p. 199); isto é, ser livre é fundar, estabelecer novos espaços humanos, é inventar a condição da liberdade. Dessa forma, a ação política é portadora da esperança quando pensa “o impensável” para determinada época.

Referencias

ARENDDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. **Entre o Passado e o Futuro**. 4ª ed., São Paulo: Perspectiva, 1997.

_____. **A Vida do Espírito: o pensar, o querer, o julgar.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

_____. **A condição humana.** 11ª ed. Trad. Roberto Raposo (rev. téc. A. Correia). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

_____. **A promessa da Política.** Rio de Janeiro: Difel, 2008.

BUTLER, Judith. Performativity, Precarity and Sexual Politics. AIBR. **Revista de Antropología Iberoamericana.** v.4, n. 3, p. i – xiii. IV, 2009.

_____; SPIVAK, Gayatri. **Who Sings the nation?.** Calcutá: Seagull Books, 2007.

SCHIO, Sônia Maria. **Hannah Arendt: história e liberdade: da ação a reflexão.** Porto Alegre: Clarinete, 2012.